



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 0104 DE 22 DE novembro DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo, visando autorização desse Poder Legislativo, para concessão de um reajuste aos servidores do Município, a partir do dia 1º de novembro do corrente ano.

O reajuste proposto é de 24.92% (Vinte e Quatro Ponto Noventa e Dois Por Cento). Entendemos não ser o reajuste ideal, porém, no momento, é àquele em que o Executivo pode honrar o atraso de pagamento da folha, o que traria prejuízos maiores aos Servidores, descaracterizando-se assim o benefício concedido.

Sem mais, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA, para efeito de, uma vez concedido o ajuste proposto, vir este integrar a folha de pagamento do corrente mês, com tempo suficiente à sua elaboração.

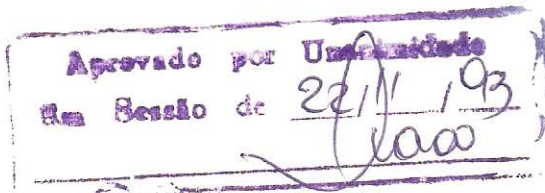
Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 22 de novembro de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 0104 DE 22 DE novembro DE 1.993.

" Dispõe sobre reajuste dos servidores municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste linear de seus salários, na base de 24.92 (Vinte e Quatro Ponto Noventa e Dois Por Cento) sobre os vencimentos com início a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

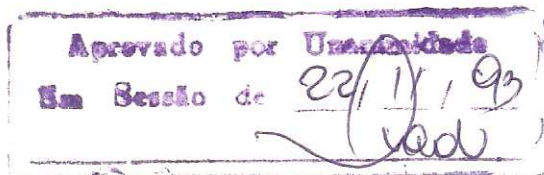
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 22 de novembro de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
analisando o presente Projeto em epígrafe OPERECE PARECER FAVORÁ
VEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 22 de novembro de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO

-Presidente -


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

-Relator -


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

- Membro -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 22/11/93

Leads



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

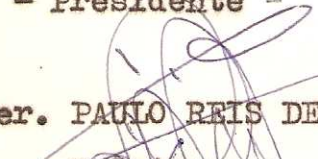
P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECER PARECER FAVORÁVEL, a mesma comissão constatou ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de novembro de 1.993.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

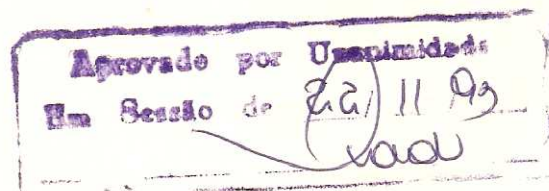
- Presidente -


Ver. PAULO REIS DE FREITAS

- Relator -


Ver. ANTONIO DE FARIAS

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 104/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ailton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Dpohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

Justo

Aprovado por Unanidade

Na Sessão de

22/11/93

2003